



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 449, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2008

*Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.*

## EMENDA ADITIVA

Art. \_\_\_. O art. 28 da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 28.....

§ 5º Na hipótese de existência de saldo remanescente decorrente da dedução de que trata o §4º, este poderá ser deduzido da contribuição para o PIS/PASEP ou da COFINS, devidas em cada período de apuração.”(NR)

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 20/12/2008, às 16:30  
/ estagiário

## JUSTIFICATIVA

A implementação, por intermédio da Receita Federal do Brasil, do sistema de controle e rastreamento da produção de cigarros (Sistema SCORPIOS) facilitou o processo de fiscalização e arrecadação por parte do Governo Federal.

O parágrafo 4º do artigo 28 da Lei nº 11.488/07 estabelece que o custo do Sistema SCORPIOS pode ser deduzido do ressarcimento do selo de controle, que por sua vez gera créditos de PIS e COFINS. No entanto, não restou clara a possibilidade de tal ressarcimento no que diz respeito às exportações.

A Instrução Normativa SRF nº 769/07 reza igualmente,



C9CFE00959



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

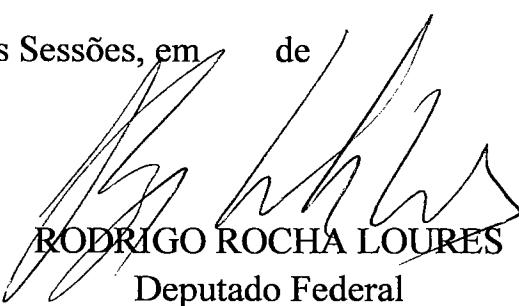
em seu artigo 13, que tal ressarcimento pode ser deduzido do valor correspondente ao ressarcimento do selo de controle, porém, também não deixa claro quanto às exportações previstas na Instrução Normativa 498/05.

A presente emenda tem por objetivo desonerar tais exportações, neutralizando os custos com o Sistema SCORPIOS para as operações de exportação previstas no artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 498/05, tal como já ocorre em relação aos cigarros destinados ao mercado doméstico.

A política de desoneração das exportações já está prevista em nosso ordenamento jurídico, por meio da Constituição Federal de 1988, conforme artigo 153, parágrafo 2º (IPI) e artigo 155, inciso X (ICMS). Desse modo, o parágrafo 4º do artigo 28 da Lei nº 11.488/07, ao prever a dedução supracitada, buscou estabelecer que os custos do Sistema SCORPIOS fossem compensados integralmente tanto no mercado doméstico quanto nas exportações.

Em face dos argumentos apresentados, a emenda visaclarear que tal dedução não seja aplicada somente nas operações de produtos destinados ao mercado doméstico, mas também nas operações de produtos destinados ao mercado externo, de forma a não criar empecilhos às exportações.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.



RODRIGO ROCHA LOURES  
Deputado Federal  
PMDB/PR



C9CFE00959